ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Processo Licitatório nº 035/2025
Pregão Eletrônico nº 019/2025

Objeto: ***Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, organização, preparação, aplicação, correção e realização de Concurso Público de Provas Objetivas – de caráter eliminatório e classificatório e Prova Prática – de caráter classificatório para provimento de cargos de servidores do Município de Papagaios/MG***.

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.976.094/0001-90, com sede à Avenida do Contorno, nº 3731 – 3º andar, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-017, neste ato representada pelo sócio diretor **RENATO CHAVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de Identidade nº MG 5.563.268 e inscrito no CPF sob o nº 622.939.236-49, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU** a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**, **VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021. Portanto, faz-se tempestivo ele, considerando a lavratura da ata no dia **07/04/2025**.

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA / PROPOSTA INEXEQUÍVEL / IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO OBJETO NOS LIMITES PROPOSTOS EM EDITAL

A recorrente participou do processo licitatório epigrafado, tendo ficado em **quinto lugar** para contratação com o preço apresentado de **R$ 22.000,00**, sendo que a empresa declarada vencedora apresentou preço bem inferior ao preço máximo estimado pela administração para prestação do serviço.

Consabido que as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório buscam atender ao ente licitante, formulando preços no mínimo praticáveis, mas, também, com intenção de obter lucratividade, sempre seguindo normas legais e principalmente das determinações do edital, com fito de estabelecer condições vantajosas para a Administração.

Neste passo, cumpre a Administração buscar sempre a melhor proposta, que nem sempre se trata do menor preço apresentado, mas sim aquela que de fato melhor atende o interesse público.

Ocorre que, analisando minuciosamente os preços apresentados na licitação pela empresa ora vencedora e demais, **ATÉ A QUARTA COLOCAÇÃO**, pode ser verificada que nenhuma corresponde a uma contraprestação justa e razoável para garantir qualidade dos serviços contratados e de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro.

Está confirmado que os preços apresentados são impraticáveis no mercado, pois sequer cobrem os custos para a manutenção do serviço supracitado, apresentando indícios de inexequibilidade. Enfatiza-se que os valores apresentados não são o suficiente sequer para cobrir os custos dos serviços, como elaboração de edital e seus anexos incluindo todas as responsabilidades do termo de referência que se faz peça fundamental do edital de licitação.

Destarte enfatizar que as licitações públicas, como instrumentos de contratação de bens e serviços, desempenham um papel crucial na gestão eficiente dos recursos públicos e na garantia da qualidade dos serviços prestados à sociedade. No entanto, a busca por preços mais baixos, elemento central em muitos modelos licitatórios, pode levar a um fenômeno conhecido como “mergulho de preços”, caracterizado significativamente abaixo dos custos de produção e dos preços praticados no mercado.

Essa prática, embora aparentemente vantajosa para administração pública em um primeiro momento, pode gerar uma série de problemas, comprometendo a qualidade dos bens e serviços contratados, a saúde financeira da empresa licitante, e em ultima instância, a eficiência e a lisura do processo licitatório.

O edital previu um número alto de cargos e vagas, constando além de provas objetivas, práticas e títulos para os cargos que se fizerem necessários, vejamos:

- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA CONCURSO E QUADRO DE RESERVA					
CÓDIGO	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA**	**Nº DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTO MENSAL EM R$**
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL					
CEAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	02	40	2.024,94
CEOS	BOMBEIRO	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	01	40	1.518,72
CEOS	ESCRITURARIO	CURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CONHECIMENTO E DOMINIO DE INFORMÁTICA	01	30	1.518,72
CEOS	MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR CATEGORIA “D”	02	40	2.360,22
CEOS	OPERADOR DE MÁQUINA AGRICOLA.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH CATEGORIA “D” E EXPERIENCIA NO MANUSEIO E DIREÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COMPROVADA EM CTPS OU CONTAGEM DE TEMPO EM SERVIÇO PÚBLICO.	01	40	2.839,54
CEOS	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH CATEGORIA “D” E EXPERIENCIA NO MANUSEIO E DIREÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COMPROVADA EM CTPS OU CONTAGEM DE TEMPO EM SERVIÇO PÚBLICO.	01	40	2.839,54
CEAS	OPERÁRIO	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	01	40	1.518,72

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO					
CEAD	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO E DOMINIO DE INFORMÁTICA	01	30	1.518,72
CEOS	RECEPECIONISTA II	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO E DOMÍNIO NA ÁREA DE INFORMÁTICA	01	40	2.024,94
CET	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40	2.104,22
CEOS	OFICIAL DE SERVIÇOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E DOMÍNIO NA ÁREA DE INFORMÁTICA	01	40	2.024,94

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR					
CEP	ASSISTENTE SOCIAL II	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	30	3.938,61
CEP	BIOQUÍMICO	CURSO SUPERIOR EM BIOQUÍMICA E OU BIOMEDICINA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE E ESTAR HABILITADO EM ANÁLISES CLÍNICAS	01	40	5.560,71
CEP	FONOAUDIOLOGO	CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	30	4.644,45
CEE	MÉDICO VETERINÁRIO	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	20	2.824,21
CEE	MÉDICO II	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40	19.891,39
CEP	NUTRICIONISTA ESCOLAR	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	30	4.236,30
CEOS	ORIENTADOR SOCIAL	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM CONHECIMENTO E DOMÍNIO NA ÁREA DE INFORMÁTICA	01	40	1.791,11
CEP	PSICÓLOGO II	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	20	2.824,21
CEP	ENFERMEIRO II	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40	5.424,47
CEP	BIBLIOTECÁRIO	CURSO SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA COM REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	01	40	3.333,54
CEPE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CURSO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA.	01	24	2.920,66
CEPE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA	02	40	4.867,77
CEPE	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO	CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA OU ORIENTAÇÃO ESCOLAR.	01	40	4.867,77
CET	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CURSO SUPERIOR EM RADIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE.	01	20	2.159,90
CEP	CIRURGIÃO DENTISTA II	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE	01	40	5.424,47

Além do que, é necessário que a empresa ora vencedora cumpra fielmente com suas obrigações, sejam elas:

2.4. Descrição detalhada dos serviços a serem executados:
A empresa contratada será responsável por todas as etapas do concurso público a ser realizado no âmbito municipal, conforme descrito a seguir:
2.4.1. Gestão do concurso:
a) elaborar do Edital do Concurso, contendo todos os elementos normativos, incluindo:

a.1) o conteúdo programático e bibliografia;
a.2) especificação de disciplina e peso de provas, se for o caso, bem como média para aprovação;
a.3) atribuições dos cargos;
a.4) regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
a.5) preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, que poderão ser realizadas via internet;
a.6) normas para isenção da taxa de inscrição, critérios de aprovação e demais aspectos exigidos pelo Tribunal de Contas, devendo a Comissão de Concurso aprová-lo previamente;
b) responsabilizar-se preparação e publicação de todos os editais necessários, tais como homologação das inscrições, divulgação de resultados e convocação para provas;
c) coordenar, aplicar e corrigir as provas objeto do certame;
d) receber, analisar e julgar eventuais impugnações ao edital, com emissão de decisão fundamentada;
e) receber, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos em qualquer fase do concurso, tanto antes quanto após a aplicação das provas, garantindo ampla defesa e contraditório;
f) organizar e manter atualizado o banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas no momento da inscrição, bem como disponibilizar tais dados à Contratante quando solicitado;
g) contratar equipe qualificada para desempenhar as funções de coordenação, aplicação das provas, fiscalização de salas e corredores, segurança e apoio logístico em todas as fases do certame;
h) responsabilizar-se pela disponibilização do espaço físico destinado à realização das provas objetivas, podendo a Contratante auxiliar na indicação dos locais adequados;
i) emitir relatórios informatizados detalhando todas as fases do concurso, incluindo quantitativos de inscritos, desempenho dos candidatos e outras informações pertinentes ao certame;
j) elaborar e entregar à contratante um relatório final consolidando todos os atos administrativos e operacionais praticados ao longo da realização do concurso público;
k) prestar apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame público.
l) produzir todo o material necessário para realização do Concurso, incluindo provas, cartões-resposta, listas de presença e demais documentos essenciais ao certame;
m) participar de reuniões presenciais para discussão do edital, conforme solicitação;
n) responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
o) comprometer-se a manter sigilo absoluto, por prazo indeterminado, sobre todas as informações sigilosas da contratante às quais tenha acesso durante a execução do contrato, incluindo documentos, metodologias, dados técnicos e quaisquer outras informações sensíveis, sendo vedada sua divulgação ou reprodução sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis;
p) fornecer à Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;
q) assegurar o pleno exercício de todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
r) incluir no edital do concurso público cláusula prevendo que a lista classificatória para provimento de cargos efetivos ou cadastro de reserva poderá ser utilizada, quando cabível e autorizado por legislação municipal específica, para a contratação temporária de servidores
2.4.2. Inscrições:
a) divulgar o concurso público por meio de página eletrônica própria, garantindo o acesso a todos os editais na íntegra pelos candidatos interessados;
b) viabilizar a realização das inscrições via internet, através de site próprio, com emissão de comprovante de inscrição;

c) disponibilizar de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela contratante.
d) receber, analisar e julgar as solicitações de isenção da taxa de inscrição conforme legislação vigente, incluindo a publicação de edital de homologação das isenções;
e) processar as inscrições de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, adotando as providências necessárias para aplicação das provas;
f) disponibilizar do cartão de confirmação de inscrição, contendo dados do candidato e informações sobre local, data e horário da prova;
g) prestar informações aos candidatos, presencialmente em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do certame;
h) observar os seguintes valores máximos para as taxas de inscrições:
h.1) para os cargos nível fundamental: R$ 60,00 (sessenta reais);
h.2) para os cargos nível médio/técnico: R$ 100,00 (cem reais);
h.3) para os cargos nível superior: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
2.4.3. Elaboração das provas:
a) elaborar provas inéditas, incluindo provas objetivas, escritas e práticas, conforme a necessidade dos cargos previstos no certame, garantindo sigilo absoluto no processo de elaboração e impedindo qualquer acesso indevido antes da aplicação;
b) definir os critérios de correção das provas objetivas e práticas;
c) elaborar versões de provas para candidatos com necessidades especiais, em conformidade com a legislação vigente;
d) responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação das provas, garantindo ambiente altamente sigiloso na impressão, com material reserva de 10% (dez por cento);
e) elaborar, digitar e revisar tecnicamente as provas objetivas, que deverão ser elaboradas por profissionais técnicos especializados para elaboração de questões inéditas, com mínimo de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e cinco alternativas de resposta, salvo disposição diversa da Comissão de Concurso
f) aplicar prova prática para os cargos indicados, com avaliação por profissionais especializados, assegurando compatibilidade com as atribuições do cargo e o conteúdo programático. A avaliação será baseada nos conceitos "apto" e "não apto", conforme desempenho do candidato na execução das atividades propostas. As provas práticas serão realizadas pela contratada, com suporte técnico da contratante
g) acondicionar as provas em sacos lacrados e indevassáveis, entregando-as no dia e horário estipulados para a aplicação, com abertura realizada na presença de fiscais e candidatos. Os malotes de provas devem ser abertos exclusivamente no local de aplicação, na presença de três testemunhas, que assinarão campo específico na ata de coordenação;
h) elaborar e imprimir os cartões-resposta, assegurando a correção por sistema de leitura ótica ou outro meio permitido por lei que garanta a lisura do certame;
i) transportar e entregar as provas nos locais de aplicação, sem ônus para a contratante;
j) registrar em ata quaisquer ocorrências na impressão das provas, incluindo quantidade de cadernos impressos por cargo, imperfeições gráficas, contadores das impressoras e numeração dos lacres dos malotes;
k) oferecer, no dia de aplicação da prova, atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
2.4.4. Resultados do concurso
a) fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;
b) avaliar os Títulos dos candidatos aprovados da Prova Objetiva, para cada cargo, caso exigido no Edital Público;
c) responsabilizar-se pela análise do desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Concurso, elaborando edital de convocação para sorteio público e ata correspondente;
d) apresentar o resultado, com listagens gerais e específicas de classificação e convocação dos candidatos;
e) receber, analisar e julgar eventuais recursos contra os resultados divulgados;
f) responsabilizar-se pela homologação do resultado e classificação dos candidatos, com a confecção de listagens gerais e específicas quanto a convocação, enviando-os à municipalidade para publicação nos meios oficiais;

g) disponibilizar os resultados e a base de dados dos candidatos em meio digital nos formatos "xlsx" (MS Excel) e "txt" para a administração Contratante.

A própria **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu inciso III do art. 11 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, é evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, contudo isso não está sendo devidamente observado.

A estratégia de concorrência agressiva oferece preço extremamente baixo com o objetivo de eliminar a concorrência e conquistar contratos, mesmo que isto signifique operar com margens de lucro muito pequenas ou até mesmo com prejuízo em um primeiro momento, buscando recuperar posteriormente o investimento por meio de aditivos contratuais reduções na qualidade ou outras manobras.

Vale destacar que a falta de planejamento adequado e de um conhecimento preciso dos custos envolvidos na execução do contrato pode levar as empresas a apresentarem propostas irrealistas, baseadas em estimativas superficiais e informações desatualizadas.

Não deverá haver nenhum tipo de falha na fiscalização por parte da administração na averiguação dos serviços ofertados. Deverá a administração estar atenta que empresas que operam com margens de lucros muito pequenas ou com prejuízo podem enfrentar dificuldades financeiras para cumprir as obrigações contratuais, o que pode levar a atrasos, interrupções e até mesmo rescisão dos contratos.

Empresas que oferecem preços muitos baixos podem buscar compensar as perdas financeiras por meios de aditivos contratuais quem aumentem o valor do contrato ou alterem as condições de execução.

Ressalta-se que a proposta manifestamente inexequível deveria ser desclassificada de ofício pela Comissão de Licitação.

Ao estabelecer a desclassificação das propostas cujos valores não sejam suficientes para assegurar os custos inerentes à sua execução, como forma de salvaguardar os interesses da Administração, é resguardado o devido Interesse Público.

Isto porque, é sabido que quando a Administração Pública aceita contratar propostas com valores incompatíveis com o serviço a ser prestado, ela é que será a maior prejudicada, uma vez que o contratado não conseguirá produzir os resultados esperados, correndo risco de perda da avaliação ou então, busca alternativas para diminuir seu custo, reduzindo a qualidade do serviço, utilizando banco de questões não inéditas, sonegando impostos e criando outros entraves para a Administração.

Nestes termos, em razão da proposta de preços inexequíveis, tomando-se por base os preços que serão pagos para a elaboração das questões objetivas dos instrumentos de avaliação (conhecimentos gerais e específicos), divulgação do processo, aplicação de provas objetivas (fiscais, coordenação, pessoal de apoio, treinamento das equipes de aplicação etc.), dentre outros custos do processo, considerando-se ainda os preços praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível, entende a doutrina como sendo:

> *"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)*

Mais uma vez destacamos, não é razoável a aprovação da proposta no valor de **R$ 10.999,99**, haja vista que o órgão licitante apresentou uma estimativa de **R$ 66.466,67** para o preço global.

No presente caso, observa-se um flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das clausulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (*Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro – 31. Ed. Ver. Atual e ampl. – Rio de janeiro: Forense, 2018*):

> *"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."*

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Abaixo, segue planilha de custos de um processo deste porte no nosso valor, tendo como base todo o custo a ser auferido para realização RESPONSÁVEL, vejamos:

PROPOSTA:		R$ 22.000,00
DISCRIMINAÇÃO	**%**	**VALOR**
Elaboração do edital do Edital em conjunto com a contratante, compreendendo, inclusive, todo o cronograma de serviços	5,00%	R$ 1.100,00
Proporcionar aos candidatos a inscrição via internet por meio de site próprio e de outros meios eletrônicos necessários para sua execução, sendo de sua responsabilidade, inclusive, o sistema de informática ideal para esta função	2,00%	R$ 440,00
Organizar em comum acordo com o contratante, os espaços necessários para a realização do Concurso Público	2,00%	R$ 440,00
Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem de sua equipe técnica	5,00%	R$ 1.100,00
Contratar fiscais, coordenadores e todo o pessoal necessário para realização do objeto do contrato	15,00%	R$ 3.300,00
Elaboração e aplicação de provas teóricas objetivas com questões de múltipla escolha	10,00%	R$ 2.200,00
Elaboração e aplicação de provas práticas, se for o caso	5,00%	R$ 1.100,00
Confecção gráfica dos cartões respostas das provas teóricas objetivas e respectiva Correção eletrônica	5,00%	R$ 1.100,00
Avaliação da titulação e outros documentos que poderão contar pontos de acordo com o edital do Concurso Público	2,00%	R$ 440,00
Captura óptica – eletrônica de dados (correção óptica)	3,00%	R$ 660,00
Julgamento de recursos interpostos	3,00%	R$ 660,00
Apresentação de relação dos candidatos aprovados por média	1,00%	R$ 220,00
Apresentação do resultado final para homologação	1,00%	R$ 220,00
Fornecimento da relação contendo todos os dados e as notas individualizadas de cada candidato para a contratante	1,00%	R$ 220,00
Geração de dossiê encadernado contendo todos os documentos pertinentes ao Concurso Público	2,00%	R$ 440,00
Relatório final contendo todas as informações de classificação dos candidatos e as demais informações relevantes ocorridas durante a execução do contrato	2,00%	R$ 440,00
Assessoramento técnico, com elaboração de documentos orientativos para a contratante durante o período de validade do Concurso Público	5,00%	R$ 1.100,00
Impostos e demais encargos (estimativa)	11,00%	R$ 2.420,00
Lucro estimado	20,00%	R$ 4.400,00
SOMA	**100,00%**	**R$ 22.000,00**

Como pode ser visto, esses são os reais custos que de fato pode ocorrer em um processo deste porte.

A empresa ora vencedora, sabe a real situação de um concurso desse porte, e apresentou planilha de custos completamente DESCABIDOS, a fim de impactar a administração, quando na verdade os custos de um real processo envolvem a planilha acima explanada pela nossa empresa em um atual cenário.

É consabido que gastos apresentados pela empresa **RECRUTAMENTO** trazem justificativas acerca de gastos NÃO REAIS.

Na oportunidade, informamos que a empresa **RECRUTAMENTO** está a um raio de mais de 600km de distância do Município de Papagaios, e isto na planilha apresentada não foi contabilizado como custo. Só daí percebe-se que gastos que são de extrema importância não foram apresentados.

A lei de licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração, mas também as propostas apresentadas pelo licitante.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece: "...

> *A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

> *"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."*

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

> *EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.*

O Olhar da administração sempre deverá estar atento aos quesitos que envolvem todo um cenário praticável.

O mergulho de preços em licitações públicas pode gerar uma série de consequências negativas para a administração pública, para as empresas licitantes e para a sociedade em geral.

Mais uma vez destacamos que, se não observados os cuidados estabelecidos no edital de licitação pela Administração, certamente o caminho para possíveis irregularidades serão evidentes, vejamos:

- **Qualidade inferior dos bens e serviços contratados:** Empresas que oferecem preços muito baixos podem ser forçadas a reduzir a qualidade dos bens e serviços prestados para compensar as perdas financeiras. Isso pode resultar em produtos defeituosos, serviços mal executados e, em última instância, em prejuízos para a população.
- **Atrasos e interrupções na execução dos contratos:** Empresas que operam com margens de lucro muito pequenas ou com prejuízo podem enfrentar dificuldades financeiras para cumprir as obrigações contratuais, o que pode levar a atrasos, interrupções e até mesmo à rescisão dos contratos.
- **Aditivos contratuais abusivos:** Empresas que oferecem preços muito baixos podem buscar compensar as perdas financeiras por meio de aditivos contratuais que aumentem o valor do contrato ou alterem as condições de execução. Esses aditivos podem ser justificados por meio de argumentos falaciosos ou de conluios com agentes públicos, resultando em prejuízos para o erário.
- **Desestímulo à concorrência leal:** O mergulho de preços pode desestimular a participação de empresas que prezam pela qualidade e pela ética nos processos licitatórios, uma vez que essas empresas se sentem em desvantagem em relação àquelas que recorrem a práticas desleais para vencer as licitações.
- **Danos à imagem da Administração Pública:** A contratação de empresas que oferecem preços muito baixos e que descumprem as obrigações contratuais pode gerar desconfiança na administração pública e comprometer a sua imagem perante a sociedade.
- **Inadimplência trabalhista e previdenciária:** Empresas que operam com margens de lucro muito pequenas ou com prejuízo podem enfrentar dificuldades para cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode gerar passivos para a administração pública e prejudicar os trabalhadores.

Sendo assim, a administração pública poderá garantir a eficiência e a integridade do processo, maximizando o valor dos recursos públicos e garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), com suas inovações e detalhamentos, representa um avanço significativo nesse sentido, oferecendo ferramentas mais robustas para o combate ao mergulho de preços e para a promoção de uma gestão pública mais eficiente e transparente. A correta implementação a aplicação da nova lei e a constante

avaliação das práticas licitatórias serão, portanto, essenciais para alcançar os objetivos almejados e minimizar os riscos de seleção adversa.

Pedimos analise minuciosa dos preços apresentados na planilha explanada pela empresa ora vencedora.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração desclassificar a proposta apresentada, bem entender que a planilha de custos é totalmente descabida.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

> *Enunciado O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.*

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

> *Enunciado O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.*

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;

2. reconheça que as propostas apresentadas pelas demais empresas, até a **QUARTA COLOCADA,** também sejam consideradas inexequíveis;

3. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta dos Licitantes elencados, reformando-se a decisão que declarou vencedora a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649

Assinado de forma digital por RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649
Dados: 2025.04.10 12:19:50 -03'00'